01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 10 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Esquenta de Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, que antecede a grandiosa celebração do Rei Momo, a realização do Esquenta de Carnaval envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, fomentando o *trade* turístico e gera desenvolvimento para a economia criativa.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **(X) Média** **() Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização

do evento Esquenta de Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de fevereiro de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Esquenta de Carnaval Mariana 2025.	01	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Esquenta de Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?) _____

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 1500 Ficha: 610

03

(X) Recurso Próprio	() Recurso Vinculado Federal
() Recurso Vinculado Estadual	() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 31 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 10

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:31/01/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa denominada "Esquenta de Carnaval 2025" pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, fomento para o *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura regional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Esquenta Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

005

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado no cenário local e regional;

II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

III) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentação única no evento intitulado Esquenta de Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, a Incrível Banda demonstrou interesse e possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma banda que possui expressiva representatividade no cenário regional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e aceitação popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/incrivelbanda/>; <https://www.facebook.com/incrivelbanda/>;

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo, individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que a Incrível Banda dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da banda, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pela banda no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação da Incrível Banda em apresentação única em evento intitulado "Esquenta de Carnaval Mariana 2025."	Sv.	01	R$10.000,00	R$10.000,00 (Dez mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da Incrível Banda para a realização do evento intitulado "Esquenta de Carnaval 2025", foi pautada pela opinião pública sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que a Incrível Banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Incrível Banda atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show da Incrível Banda, poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será no dia 09 de feverreiro, na Praça Gomes Freire, s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

A banda contratada bem como os demais integrantes e sua produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(**X**) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística da artista Incrível Banda para a realização de show conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Esquenta Carnaval 2025, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão do evento intitulado Esquenta de Carnaval 2025 visando o desenvolvimento de atividades culturais de relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal á cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Esquenta de Carnaval 2025 pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no Esquenta de Carnaval de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização do show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação:** 08/02/2025
- **Duração:** 120 min
- **Local:** Praça Gomes Freire
- **Equipamentos e materiais necessários:** "vide Rider Técnico"
- **Requisitos específicos:** Não se aplica
- **Valor estimado:** R$10.000,00

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

4.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	Data de Execução	Responsável
Montagem dos equipamentos	08/02/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo
Passagem de som	08/02/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo
Realização da apresentação	08/02/2025	Contratada
Desmontagem dos equipamentos	08/02/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção do artista em tela se dá com fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.2. O valor em tela deverá ser quitado após a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e validação da Nota Fiscal.

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo de Carlos Roberto da Silva que deverá garantir que os serviços sejam executados conforme as especificações e condições acordadas.

8.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

Mariana, 03 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

MAPA DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 10 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

INCRÍVEL BANDA

MÚSICA COM ALEGRIA

PASSAGEM DE MARIANA – MARIANA – MG

014

Proposta de apresentação – Show colocado

A Incrível Banda apresenta junto a Prefeitura Municipal de Mariana/Secretaria de Cultura sua proposta de apresentação conforme descrito abaixo:

Tipo de Apresentação. 01 - Show - Banda de Palco - **duração de 02h - (09 componentes)**

Repertório. Marchinhas de carnaval, Sambas, Xote, Axe, Forro, Anos 60, olodum entre outros.

Instrumentos – Trompete, Sax - alto, Sax tenor, teclado, Contra Baixo, Guitarra, Voz, Bateria e precursão (surdo)

Dia e hora das apresentações. 09/02/2025 – Domingo às 20h30min.

Por conta do contratante:

Serviço de Som, luz e Palco.
Camarim. Montagem como acharem melhor sem recomendação.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Por conta da contratada:

Transporte.
Alimentação

Valor da apresentação. Show de Palco –Colocado - 10.000,00 – (dez mil reais)

Sem mais para o momento fico no aguardo da resposta.

Mariana 03 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ PAPA
Data: 03/02/2025 09:40:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jose Luiz Papa
Diretor

Obs. Trabalhamos como carro chefe do nosso show o resgate dos antigos carnavais.

DECLARAÇÕES

A empresa, Papa Produções e Eventos, inscrita no CNPJ nº 51.303.506/001-00, com sede na rua do campinho nº 141 , bairro Passagem, na cidade de Mariana-MG, CEP 35421-140, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por Felipe Borges Papa, de Carteira de Identidade nº 15.993.987, CPF nº 131492546-63, Telefone: 27 9 9781-5844 E-mail: felipepapa03@gmail.com, para fins da realização do **PROCESSO LICITATÓRIO**

DECLARA:

1. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da **Constituição Federal**.
2. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubree **não emprega menor de 16 anos**, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. **Declara** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes a este processo.
5. Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
6. Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
7. Declara para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente Certame, concordo com a publicidade de dados como Nome, CPF/CNPJ, endereço, representante legal, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.
8. Declara que possui pessoal devidamente qualificado, aparelhamento e veículo adequado, necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

EMPRESA: FELIPE BORGES PAPA

DATA: 01/01/2025

CNPJ: 51.303.506/0001-00

CONTATO: 27.99781-5844 OU 31.97212-4652

Responsável
CPF:131.492.546-63

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Dados bancários

Agência
0001

Conta
58610194-7

Banco
0260

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2795315014

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FELIPE BORGES PAPA

1ª HABILITAÇÃO: 30/10/2015

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/03/1997, OURO PRETO, MG

4a DATA EMISSÃO: 23/04/2024

4b VALIDADE: 18/04/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: MG15993987 SSP MG

4d CPF: 131.492.546-63

5 Nº REGISTRO: 06495522109

9 CAT HAB: D

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE LUIZ PAPA

FABIOLA BORGES PAPA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		18/04/2034	
B1			
C		18/04/2034	
C1			

9	10	11	12
D		18/04/2034	
D1			
DE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
01911684162
MG661402746

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

2795315014

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valide Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA064955221<093<<<<<<<<<<<<
9703049M3404182BRA<<<<<<<<<<<6
FELIPE<<BORGES<PAPA<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu Jose Luiz Papa Brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 581.888.356-68, portador da cédula de identidade M-6.185.032, residente e domiciliado na Rua Olímpio Fernandes de Lima nº 134 - A, Bairro Passagem de Mariana, na cidade Mariana, CEP 35.421.076.

Membro Proprietário da **INCRIVEL BANDA** concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **Felipe Borges Papa, (PAPA PRODUÇÕES E EVENTOS)** inscrita no CNPJ sob **nº. 51.303.506/0001-00** estabelecida na Rua do Campinho, nº 141, Bairro Passagem de Mariana, na cidade Mariana, CEP 35.421.140, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo determinado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

RECONHEÇO

CLEILTOM MAURO DE ARAUJO
M.4.378.066

RECONHEÇO

HELIO FERNANDES PAPA
M-5.541.270

RECONHEÇO

CLERISOM MAURICIO DE ARAUJO
MG-4.377.871

RECONHEÇO

RENATO DOS SANTOS RAMOS
MG-12.950.311

RECONHEÇO

VITOR SERGIO GOMES
MG-11.672.060

RECONHEÇO

PABLO BORGES PAPA
MG-15.993.994

RECONHEÇO

PAULO ROBERTO COTA
M.3.072.832

RECONHEÇO

LEANDRO PABLO DOS SANTOS XAVIER
MG-16.530.112

RECONHEÇO

BENEDITO DE PAULA FILHO
M-1.793.331

RECONHEÇO

FELIPE BORGES PAPA
M-15.993.987

RECONHEÇO

Jose Luiz Papa
M-6.185.032
CPF. 581.888.356-68

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil e Notas

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CLEILTON MAURO DE ARAUJO, HELIO FERNANDES PAPA, CLERISSON MAURICIO DE ARAUJO, RENATO DOS SANTOS RAMOS, VITOR SERGIO GOMES, PABLO BORGES PAPA, PAULO ROBERTO COTA, LEANDRO PABLO DOS SANTOS XAVIER, BENEDITO DE PAULA FILHO, FELIPE BORGES PAPA, JOSE LUIZ PAPA em testemunho da verdade.
Furquim/Mariana-MG, 13 de fevereiro de 2025

SELO DE CONSULTA: HNB34489
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7832.7225.4906.9742

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 011 - 11 (1501) Ato(s) Praticado(s) por: Anderson Teodoro Ferreira - Escrevente - Emol.: R$ 89,87 - Tx.Judic.: R$ 27,94 - Total: R$ 117,81 - ISS: R$ 2,53

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABX013344

REGISTRO CIVIL E NOTAS - FURQUIM - MARIANA - MG

Vivianne Michell Gregório

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil e Notas
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Mariana-MG, 13 de fevereiro de 2025

SELO DE CONSULTA: HNB34511
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4759.6551.8467.6417

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 001 - 1 (1301) Ato(s) Praticado(s) por: Anderson Teodoro Ferreira - Escrevente - Emol.: R$ 8,17 - Tx.Judic.: R$ 2,54 - Total: R$ 10,71 - ISS: R$ 0,23

Consulte a validade desde selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABX013346

REGISTRO CIVIL E NOTAS - FURQUIM - MARIANA - MG

Vivianne Michell Gregório

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

Papa Produções, inscrita no CNPJ sob o nº51303506/001-0, estabelecida na Rua do campinho, nº141, Bairro Passagem de Mariana, na Cidade de Mariana-MG, CEP – 35421-140 pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo **"Incrivel Banda"**, declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, 17 de dezembro de 2024

Papa Produções

CNPJ: 51303506/0001-00

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

020

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

Papa Produções, inscrita no CNPJ sob o nº. (51.303.506/0001-00), estabelecida na Rua do Campinho n 141 , Passagem De Mariana, Mariana-MG, CEP35421-140, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da Incrível Banda, declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, 17 de dezembro de 2024

Papa Produções

CNPJ: 51303506/0001-00

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

RELEASE

A Incrível Banda, traz em sua trajetória, diversas apresentações e participações em projetos e cidades pelo Brasil, tendo em seu currículo apresentações em projetos como a Feira interestadual de Turismo em São Paulo, onde representou as cidades históricas de Minas Gerais, a feira de turismo da cidade de Ouro Preto, onde representou a cidade de Mariana-MG, Projeto Social do Pe. Antônio Maria na Cidade de Extrema-MG, Estação Ciência e Trem da Folia da Companhia Vale do Rio Doce entre outros. Além de diversos shows nas cidades de Mariana-MG, Ouro Preto-MG, Belo Horizonte-MG, Santa Bárbara-MG, Colatina-ES, Paraty-RJ, Vila Velha-ES e outros. Tendo sido responsável pelo resgate das tradicionais marchinhas no carnavais das cidades históricas de minas onde esteve no lançamento do projeto na cidade administrativa em Belo Horizonte-MG.







220

OBJETIVO

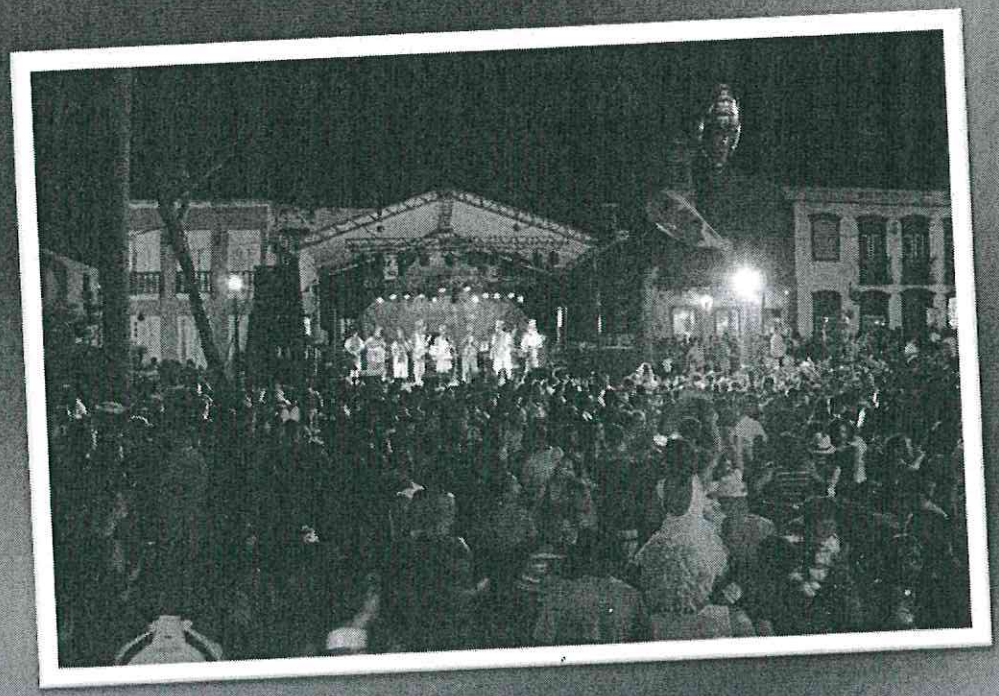
Apresentar o trabalho da Incrível Banda e suas diversidades artísticas, rítmicas e culturais.





JUSTIFICATIVA

A Incrível Banda contribui com a divulgação, promoção e valorização da música brasileira e suas diversidades de estilo e ritmo, através do colorido de seu uniforme, sua irreverência e alegria. Com a escolha de repertórios variados conforme a necessidade do contratante, a Incrível Banda, propicia ao público a ampliação de suas referências musicais e culturais. Em constante evolução e adaptando-se a atualidade, sem perder a sua origem a Incrível Banda conquista seu público equilibrando o ontem com o hoje, trazendo diversão com profissionalismo.



SINOPSE

No palco os músicos da Incrível Banda, interagem entre si, e principalmente com o público, criando um ambiente descontraído e alegre durante todo o show. Com suas roupas coloridas e seu repertório que cria uma história através do tempo, a Incrível Banda leva o público a uma viagem de suas memórias.









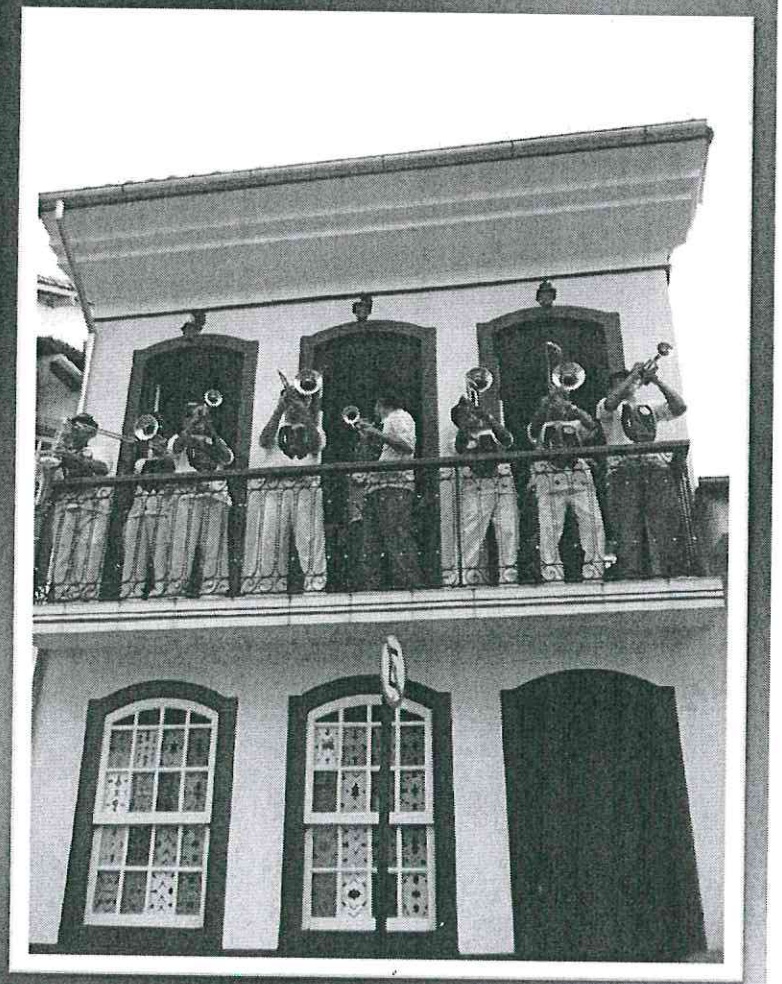
DURAÇÃO

O show tem duração de 2h, podendo ser estendido ou abreviado conforme a necessidade do contratante.

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Livre para todos os Públicos





920

FLYERS


09 FEV
SALÃO NOBRE RCEOP
BS 23 HORAS
BAILE DE
Carnaval
REVIVENDO OS ANTIGOS CARNAVAIS DE OURO PRETO
INCRÍVEL BANDA
MARKINHO
INGRESSOS
R$ 30,00
R$ 40,00


Vesperata
do Santuário
São Paulo da Cruz
INCRÍVEL BANDA
Dia 19 de maio (sexta-feira)
a partir das 18h na Praça do Santuário
Venha participar com
a sua família!


Trem
da Vale
Agenda Fevereiro de 2020
VALE


Festival
Mariana Viva
Festival da Vida
PRAÇA DA SÉ
22/5 (DOMINGO)
10H às 18H | Feira de Arte e Culinária
10H às 16H | Espaço Kids
12H | Apresentação de mágico local e oficina de pintura facial
16H | Incrível Banda
MARIANA

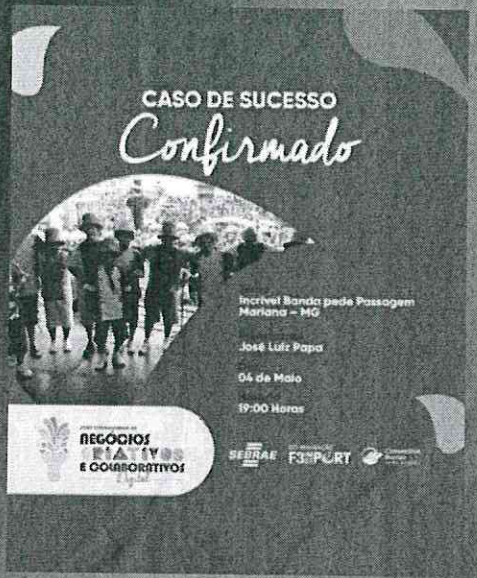

OFÍCIOS TRADICIONAIS
Bandas de Musicas e suas Histórias
INCRÍVEL BANDA
31 OUT
18H30
Conversas Transversais
BNDES


17 FEV SEX
PRAÇA GOMES FREIRE
19 HORAS
20 HORAS
22 HORAS
PRAÇA DA SÉ
19H30
21 HORAS
23 HORAS
PRAÇA TANCREDO NEVES
20 HORAS
21H30
22H10
0 HORA
PRAÇA DOM BENEVIDES
20 HORAS
MARIANA ALEGRIA
#ORETORNODA
FOLIA

FLYERS


Feliz Mariana! Sempre!
Natal de Luz
ABERTURA OFICIAL
"FELIZ MARIANA SEMPRE - NATAL DE LUZ"
09 | DEZEMBRO
(SEXTA-FEIRA)
19H | DA RUA DIREITA À PRAÇA GOMES FREIRE (JARDIM):
CORTEJO DE INAUGURAÇÃO
PARTICIPAÇÃO: INCRÍVEL BANDA, BARROCO JAZZ, PAPAI NOEL
E PERSONAGENS NATALINOS, PALHAÇA JOJOBA.
20H | PRAÇA GOMES FREIRE (JARDIM):
ACENDER DAS LUZES DE NATAL
MARIANA


MARIANA EM SERENATA
CORAL TOM MAIOR
ACIR ANTÃO E BANDA
INCRÍVEL BANDA ORQUESTRA SHOW
Às 20h, na Praça da Sé
Dia 02/09/2023
Haverá barraquinhas e mesas na Praça

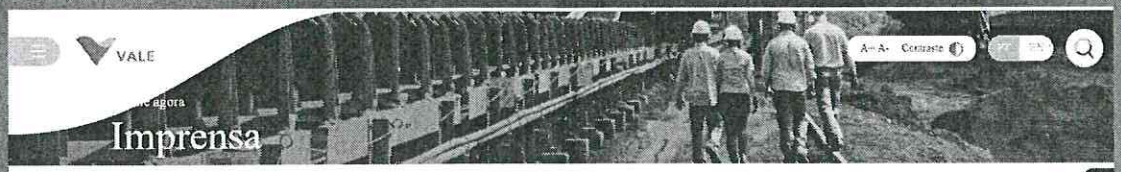

CASO DE SUCESSO
Confirmado
Incrível Banda pede Passagem
Mariana – MG
José Luiz Papa
04 de Maio
19:00 Horas
NEGÓCIOS CRIATIVOS E COLABORATIVOS
SEBRAE
FAMPORT


Convite
A Prefeitura de Catas Altas, por meio da Secretaria de Turismo, te convida para viver o Natal Luz de Catas Altas.
NATAL LUZ DE CATAS ALTAS
A luz que vem de você, compõe a luz que vem do Natal.
Acendimento das Luzes de Natal
07 dez
Após a missa de 19:00
Praça Monsenhor Mendes.
Apresentação com o tradicional grupo musical "Incrível Banda". Logo após show com Bob Drumond e Banda.
Prefeitura de Catas Altas


07 DE FEVEREIRO
ENTRE NA FOLIA COM O BLOCO PREVENTIVO
PROGRAMAÇÃO
13h30
"Uma rapidinha pra falar de sexo" – com Domingas Gonzaga
Pedagoga, técnica em Enfermagem do Trabalho e graduanda em Jornalismo
Local: Auditório Central
14h30
Apresentação da Incrível Banda de Passagem de Mariana e do Bloco do Zé Pereira da Chacara
Apresentação da marchinha vencedora do 5º concurso do Setor de Saúde
Local: em frente ao prédio da Administração


CINEMA NA CIDADE
MARIANA
Praça Gomes Freire
20 DE ABRIL - QUINTA
21 DE ABRIL - SEXTA

MATÉRIAS



21/02/20 • Logística

Trem da Vale embarca no carnaval

Ao vingens serão embaladas pelas famosas marchinhas e histórias de personagens locais, além de apresentação de escolas de samba nas estações

A programação especial do Trem da Vale durante o carnaval promete muita diversão e cultura no passeio entre Ouro Preto e Mariana. A partir deste sábado (22/2) até terça-feira (25/2), além de as vingens serem embaladas pelas famosas marchinhas, haverá recreação, apresentações teatrais e música ao vivo dentro dos vagões com a Inerível Banda e Trupe do Trem.

As atrações prometem encantar crianças e adultos durante a viagem, com repertório que também vai homenagear personagens do carnaval da região, como o Curió, a Baiana e o Zé Pereira. Nas estações, ainda haverá apresentação das escolas de samba Aliança da Piedade, Império de Morro Santana e da Chaminga de Ouro, as três de Ouro Preto, e Morro da Saudade e Vila do Casmo, ambas de Mariana.

Moradores das duas cidades terão direito a passagens com tarifas especiais para os passeios nos comos convencionais. A ida custará R$ 10 e a volta, R$ 15. Para isso, a compra tem de ser feita nas estações, mediante apresentação de comprovante de residência.

Mais informações sobre programação e tarifas estão disponíveis no www.vale.com/tremdavale ou pelo 0800 285 7000 (Alô Ferrovias).

Veja a programação nas estações
Ouro Preto

Unimed Inconfidentes esbanja saúde e respeito pelas ruas no carnaval de Ouro Preto e Mariana

Com o tema, "Neste carnaval a melhor fantasia e cuidar de você", Unimed Inconfidentes invade as ladeiras de Ouro Preto e Mariana, com muita prevenção e folia.

Texto: Georgyanna Serina

25 de fevereiro, 2020



"Neste carnaval a melhor fantasia é cuidar de você", case foi o tema do Bloco Ao de 1 Hábito da Unimed Inconfidentes, que saiu nos dias 21 e 22 de fevereiro pelas ruas de Ouro Preto e Mariana levando muita alegria juntamente com os participantes do Programa Saúde do Idoso. Além de conscientizar a população sobre a importância de esbanjar saúde e respeito, a cooperativa aproveitou para comemorar seus 34 anos de parceria e cuidado com toda população da região dos Inconfidentes.



A gestora de Recursos Humano, Jane Lopes, relata que desde o primeiro momento que foi proposto o bloco, juntos nos colaboradores, foi uma alegria total. "O clima na Unimed, desde às 8 horas da manhã, já estava quente, todos se arrumando e vestindo a camisa. Está excelente esse maravilhoso momento, junto aos cooperados, clientes e colaboradores, todos num time só. Essa é a nossa cooperativa".

Além de colorir as ruas com serpentinas e confetes, foram distribuídos aos foliões e pessoas que passavam vantarolas (leques), máscaras e preservativos. Em Ouro Preto a concentração foi no Largo da Alegria e a música foi por conta da Incrível Banda que não deixou ninguém parado. Em Mariana, o Corredor da Alegria foi animado pelo ritmo dos próprios participantes da Saúde do Idoso, que montaram uma banda.

MATÉRIAS

O LIBERAL
Região dos Inconfidentes

Pesquisar

Quem Somos Edições Contato

Capa Notícias Cultura e Lazer

Volta ao tempo com a Incrível Banda

Mariana,
10 de Março de 2014



Para fechar as noites do carnaval de Mariana, o tradicional grupo musical, Incrível Banda, agitou o coreto da Praça Gomes Freire (Jardim) com uma apresentação recheada de marchinhas. Pessoas de todas as idades aproveitaram o repertório para celebrar canções marcantes de outros carnavais.

Fundada através de uma fusão entre as centenárias sociedades musicais Santa Cecília e São Sebastião do distrito de Passagem de Mariana, a Incrível Banda abriu o baú sonoro para exibir obras como "Mamãe Eu Quero", "Cidade Maravilhosa", "Pierrô Apaixonado", entre outras memoráveis marchinhas.

← CARNAVAL 2014 - Amor à primeira vista pelo Zé Pereira..

Cia. Navegante traz futebol de bonecos e transforma... →

CIDADES
Itabirito (2474)
Mariana (3683)
Ouro Preto (4008)

NOTÍCIAS
Cidadania (1124)
Cultura e Lazer (1959)
Economia (897)
Educação (675)
Entrevistas (31)
Esportes (807)
Meio Ambiente (609)
Obras (756)
Poder Público (245)
Política (950)
Saúde (680)
Segurança (1205)
Social (629)
Trânsito (297)

ARTIGOS

HOJE EM DIA

Redação: (31) 3253-2207

Encontre sua notícia

Ouça aqui

Domingo, 22 de Outubro

EDIÇÃO DO DIA

SOLICITE SUA CORTESIA

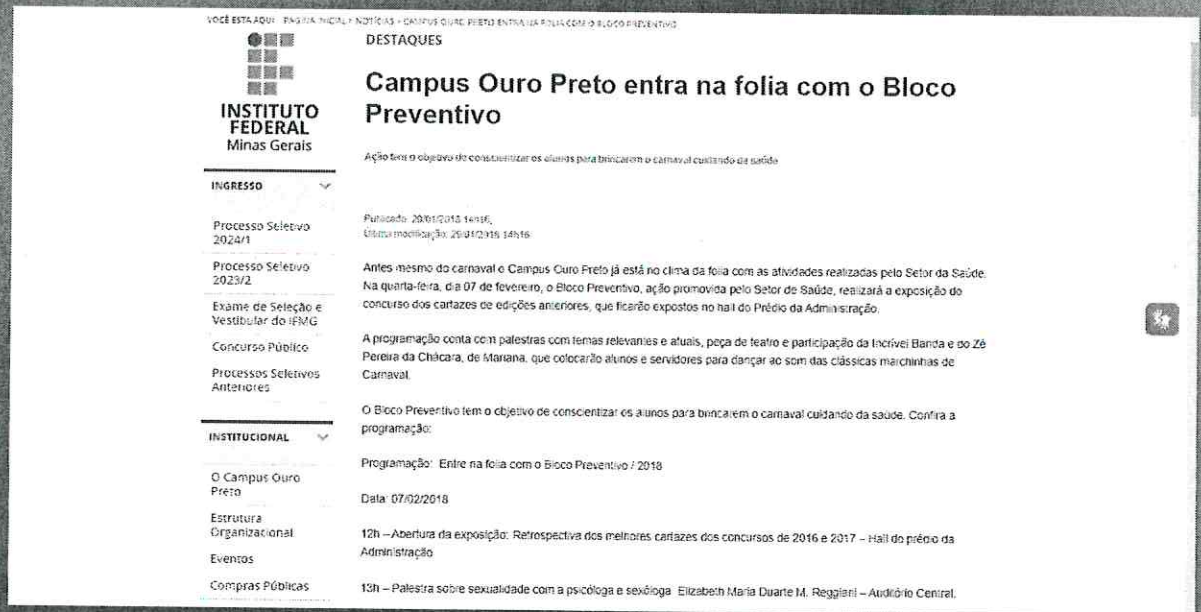
MENU Últimas Geral Publicidade Legal Edição certificada Educação Emprego e carreiras Minas Saúde e bem-estar Entretenimento Esp

Trem entre Ouro Preto e Mariana terá viagens extras e marchinhas neste Carnaval

Do Portal HD
06/02/2013 às 16:38. Atualizado em 21/11/2021 às 00:46

030

MATÉRIAS



INSTITUTO FEDERAL
Minas Gerais

INGRESSO

- Processo Seletivo 2024/1
- Processo Seletivo 2023/2
- Exame de Seleção e Vestibular do IFMG
- Concurso Público
- Processos Seletivos Anteriores

INSTITUCIONAL

- O Campus Ouro Preto
- Estrutura Organizacional
- Eventos
- Compras Públicas

DESTAQUES

Campus Ouro Preto entra na folia com o Bloco Preventivo

Ação tem o objetivo de conscientizar os alunos para brincarem o carnaval cuidando da saúde

Publicado: 20/01/2018 14h56,
Última modificação: 25/01/2018 14h16

Antes mesmo do carnaval o Campus Ouro Preto já está no clima da folia com as atividades realizadas pelo Setor da Saúde. Na quarta-feira, dia 07 de fevereiro, o Bloco Preventivo, ação promovida pelo Setor de Saúde, realizará a exposição do concurso dos cartazes de edições anteriores, que ficarão expostos no hall do Prédio da Administração.

A programação conta com palestras com temas relevantes e atuais, peça de teatro e participação da Incrível Banda e do Zé Pereira da Chácara, de Mariana, que colocarão alunos e servidores para dançar ao som das clássicas marchinhas de Carnaval.

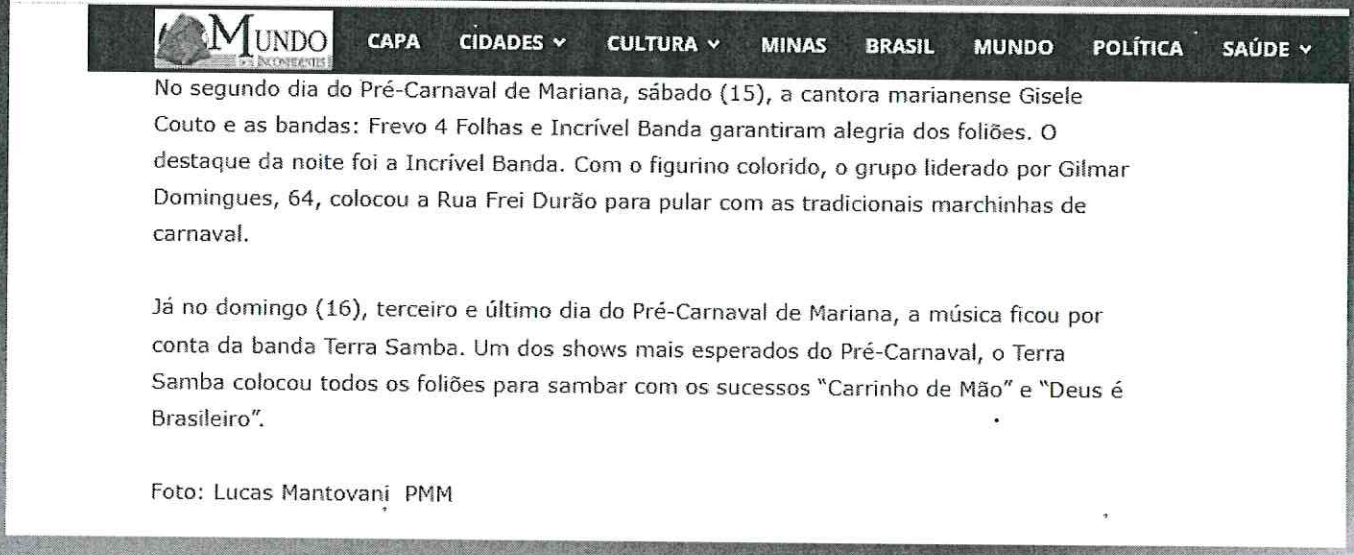
O Bloco Preventivo tem o objetivo de conscientizar os alunos para brincarem o carnaval cuidando da saúde. Confira a programação:

Programação: Entre na folia com o Bloco Preventivo / 2018

Data: 07/02/2018

12h – Abertura da exposição: Retrospectiva dos melhores cartazes dos concursos de 2016 e 2017 – Hall do prédio da Administração

13h – Palestra sobre sexualidade com a psicóloga e sexóloga Elizabeth Maria Duarte M. Reggiani – Auditório Central.



MUNDO DOS INCONFIDENTES

CAPA | CIDADES | CULTURA | MINAS | BRASIL | MUNDO | POLÍTICA | SAÚDE

No segundo dia do Pré-Carnaval de Mariana, sábado (15), a cantora marianense Gisele Couto e as bandas: Frevo 4 Folhas e Incrível Banda garantiram alegria dos foliões. O destaque da noite foi a Incrível Banda. Com o figurino colorido, o grupo liderado por Gilmar Domingues, 64, colocou a Rua Frei Durão para pular com as tradicionais marchinhas de carnaval.

Já no domingo (16), terceiro e último dia do Pré-Carnaval de Mariana, a música ficou por conta da banda Terra Samba. Um dos shows mais esperados do Pré-Carnaval, o Terra Samba colocou todos os foliões para sambar com os sucessos "Carrinho de Mão" e "Deus é Brasileiro".

Foto: Lucas Mantovani PMM

MATÉRIAS



cm.businesshub • Seguir
Áudio original

cm.businesshub Apresentação da @incrivelbanda no 2º FESTIVAL INTERNACIONAL DE TURISMO DE OURO PRETO, dia 20/10/2022, às 18h30, no Espaço Gourmet. Estrada gratuita. @prefmariana

.

#FestivaldeTurismodeOuroPreto #SeuPróximoCheckin
#SeeYouInOuroPreto
#NosVemosEmOuroPreto #EmbarqueNessa #MinasGerais #MG
#FestivaldeTurismo #OuroPreto #CircuitodoOuro #Turismo
#TurismoMineiro
#JáEstamosNoFestur22 #NosVemosNoFestur22

.

Ouro Preto e Circuito do Ouro Convention & Visitors Bureau
@festivaldeturismodeop
@cm.businesshub
@aceopouropreto

2 curtidas
OUTUBRO 19, 2022

Adicione um comentário...



prefeituracatasaltas • Seguir
Áudio original

prefeituracatasaltas CONFIRA OS MELHORES MOMENTOS DA SEMANA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE 🎉

➡️ No dia 08 de dezembro Catas Altas completou 319 anos de história, data em que também é comemorado o Dia de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade.

🔷Em comemoração ao aniversário da cidade, a Secretaria de Turismo realizou entre os dias 02/12 a 08/12 uma programação cultural especial para a população.

✅ Com destaque para as bandas locais que abrilhantaram os dias de comemoração com suas apresentações e acendimento das luzes de natal.

26 sem Ver tradução

Curtido por **incrivelbanda** e **outras 193 pessoas**
DEZEMBRO 15, 2022

Adicione um comentário...

DIVERSOS







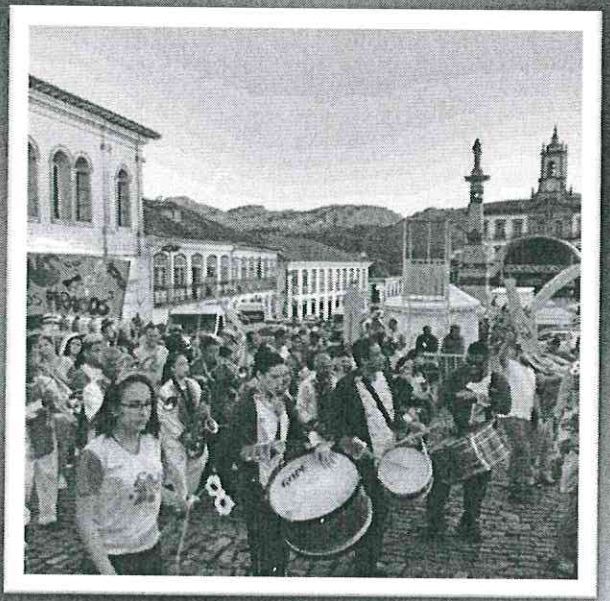


DIVERSOS







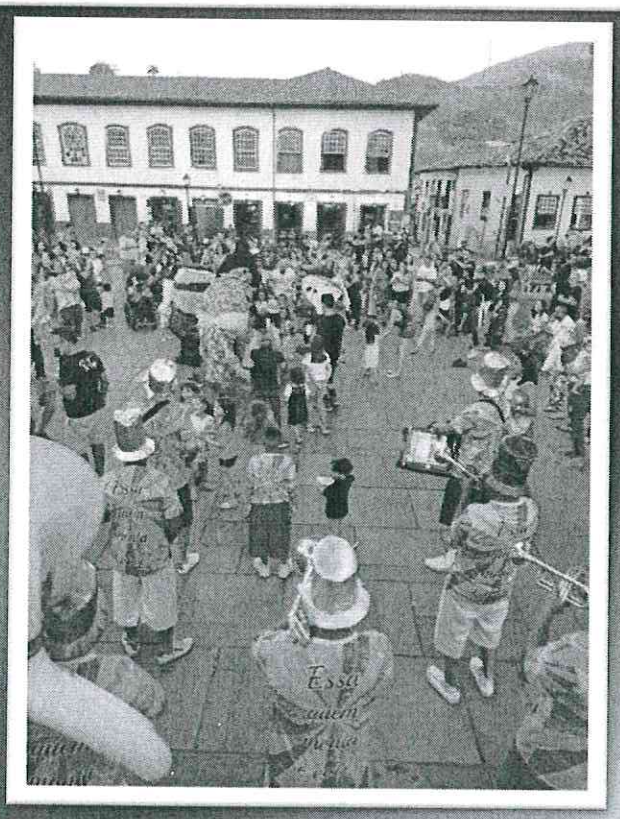


DIVERSOS









DIVERSOS







DIVERSOS


INCRIVEL
INCRIVEL
INCRIVEL
INCRIVEL
INCRIVEL




ALEGRIA, ALEGRIA, OS CEARÁS COMEÇARAM

INFORMAÇÕES

https://www.facebook.com/incrivelbanda

https://www.instagram.com/incrivelbanda/

CONTATOS:



José Luiz

(31) 97212-4652
(Whatsapp)

Pablo Papa

(31) 98475-3520
(Whatsapp)

Rider técnico INCRÍVEL BANDA

039

Sistema de Som

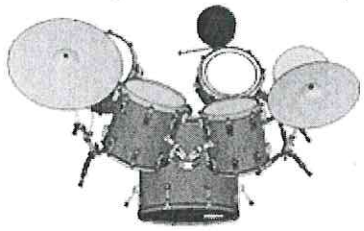
- 4 caixas de Sub Grave 2800w.
- 8 Caixas LINE
- 8 Caixas de retorno.
- 1 Amplificador de Baixo 1x15 4x10
- 1 Amplificador de Guitarra.
- 1 mesa de som Digital de 40 canais
- 1 Power play 8 canais para fone de ouvido.
- 1 Kit de Microfone de Bateria.
- 1 Kit Microfones percussão.
- 3 microfones sem fio.
- 03 microfones específicos para metal.
- Cabeamento para todo sistema.
- 1 Técnico de som

Iluminação

- 26 par 64 de led
- 1 máquina de fumaça.
- 1 mesa de iluminação.
- 1 Técnico de iluminação.

Responsável:
e Papa
ato: (27) 99781-5844

5 - Ton 2 = 604
6 - Surdo = 604
7 - Oh l = sm 81
8 - Oh r = sm 81



1 - Bumbo = beta 52
2 - Caixa = sm 57
3 - Hi hat = sm 81
4 - Ton 1 = 604



D-112

sm 58

VIAS

1 - Trompete
2 - Trombone
3 - Sax
4 - Bateria
5 - SurdÃ£o
6 - Sax
7 - Guitarra
8 - Principal
9 - Baixo



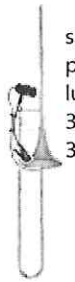
su
per
lux
38
3



su
per
lux
38
3



su
per
lux
38
3



su
per
lux
38
3



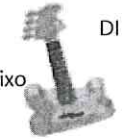
DI passivo



Guitarra



s/fio



Baixo



DI passivo

OBS:
TODOS OS METAIS SERÃƒO SEM PEDESTAIS
NECESSÃ RIO TER UM CORPO DE BATERIA
NO PALCO

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

041

Chave de Acesso da NFS-e
31400012251303506000100000000000015240206163773334

Número da NFS-e
15

Competência da NFS-e
19/02/2024

Número da DPS
65

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
19/02/2024 09:35:00

Data e Hora da emissão da DPS
19/02/2024 09:34:59

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
51.303.506/0001-00

Inscrição Municipal
-

Telefone
(27) 9781-5844

Nome / Nome Empresarial
51.303.506 FELIPE BORGES PAPA

E-mail
FELIPEPAPA03@GMAIL.COM

Endereço
DO CAMPINHO, 141, PASSAGEM DE MARIANA

Município
Mariana - MG

CEP
35421-140

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
05.685.572/0004-18

Inscrição Municipal
-

Telefone
(31) 99820-8229

Nome / Nome Empresarial
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA

E-mail
taieda.santos@adesiap.org.br

Endereço
ANTONIO OLINTO, 123, CX A, SAO GONCALO

Município
Mariana - MG

CEP
35420-156

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
..07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Mariana - MG

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Apresentação da Incrivel Banda No Carnaval de Mariana 2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Mariana - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R$ 18.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R$ 18.000,00

Desconto Condicionado
R$

Desconto Incondicionado
R$

ISSQN Retido
-

..F, CP,CSLL - Retidos
R$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R$ 18.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R$ 0,00

Estaduais
R$ 0,00

Municipais
R$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | **Cod Evt:** Carnaval Mariana 2024 | **Doc Tec:** Felipe Papa

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

042

Chave de Acesso da NFS-e
31400012256022715000108000000000000524117320596000

Número da NFS-e 5	**Competência da NFS-e** 26/11/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 26/11/2024 19:10:13	
Número da DPS 72	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 26/11/2024 19:10:13	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 56.022.715/0001-08	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 8557-4598	
Nome / Nome Empresarial 56.022.715 JACKSON EDUARDO COSTA		**E-mail** JACKSON_EDUCOSTA@HOTMAIL.COM	
Endereço CAMINHO NOVO, 75, PASSAGEM DE MARIANA		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35421-156
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 18.295.451/0001-69	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 98608-4369	
Nome / Nome Empresarial SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECILIA		**E-mail** papabanda@hotmail.com	
Endereço R JOAO BATISTA, 58, PASSAGEM DE MARIANA		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35421-176

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 07.01 - Shows, ballet, danças, sfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Apresentação Musical da incrível Banda na comemoração dos 125 anos da Sociedade Musical Santa Cecilia no dia 24/11/2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 11.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 11.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 11.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | **Cod Evt:** show

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

043

Chave de Acesso da NFS-e
31400012251303506000100000000000001124014737561285

Número da NFS-e 11	**Competência da NFS-e** 12/01/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 13/01/2024 11:17:38	
Número da DPS 41	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 13/01/2024 11:17:38	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 51.303.506/0001-00		**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial 51.303.506 FELIPE BORGES PAPA		**E-mail** -	
Endereço DO CAMPINHO, 141, PASSAGEM DE MARIANA		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35421-140
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 15.077.114/0001-07		**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial POMAR CULTURAL LTDA		**E-mail** acompanha.circuitoitinerante@gmail.com	
Endereço AV RAJA GABAGLIA, 1093, SALA 701, LUXEMBURGO		**Município** Belo Horizonte - MG	**CEP** 30380-403

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Cachê Artístico/Banda/Grupo para apresentação da Incrível Banda, para as ações do evento circuito itinerante de circo na cidade de Mariana - Edição Especial de Natal, compreendendo ao valor total de R$ 10.000,00. Projeto Circuito Itinerante de Circo. Lei Federal de Incentivo à Cultura - Pronac 202798.
Nubank
Agência: 0001
Conta Corrente: 58610194-7
FAV: PAPA PRODUCOES E EVENTOS
CPF/CNPJ: 51.303.506/0001-00 PIX

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 10.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 10.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 10.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe Subst: 31400012251303506000100000000000001024017290746563 | **Cod Evt:** Circuito Itinerante de Circo

044

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
FELIPE BORGES PAPA

CPF
131.492.546-63

CNPJ
51.303.506/0001-00

Data de Abertura
05/07/2023

Nome Empresarial
51.303.506 FELIPE BORGES PAPA

Nome Fantasia
PAPA PRODUCOES E EVENTOS

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
05/07/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
35421-140	RUA DO CAMPINHO	141
Bairro	**Munícipio**	**UF**
PASSAGEM DE MARIANA	MARIANA	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	05/07/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Locador(a) de instrumentos musicais, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

045

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

046

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/12/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/03/2025

NOME: 51.303.506 FELIPE BORGES PAPA		
CNPJ/CPF: 51.303.506/0001-00		
LOGRADOURO: RUA DO CAMPINHO		NÚMERO: 141
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PASSAGEM DE MARIANA	CEP: 35421140
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000829720368

047

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.303.506 FELIPE BORGES PAPA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.303.506/0001-00
Certidão nº: 86544120/2024
Expedição: 16/12/2024, às 14:52:50
Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **51.303.506 FELIPE BORGES PAPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.303.506/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data: 16/12/2024 14h57min

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

Número	Validade
11488	16/03/2025

048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Simples Nacional CNPJ - 51303506000100 CNPJ: 51303506000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYN7VKM7KTOBUW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 16 de Dezembro de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FELIPE BORGES PAPA
CNPJ: 51.303.506/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Dezembro de 2024 às 15:07

MARIANA, 16 de Dezembro de 2024 às 15:07

Código de Autenticação: 2412-1615-0737-0754-1656

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa

051

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 51.303.506 FELIPE BORGES PAPA
CNPJ: 51.303.506/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:29 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2025.
Código de controle da certidão: **ED37.554C.6EBD.2FD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

052

Solicitação de Compra Nº 39/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "INCRÍVEL BANDA"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 05/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "INCRÍVEL BANDA" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO EVENTO INTITULADO "ESQUENTA MARIANA" NO DIA 09/02/2025.
Justificativa: A ESCOLHA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NA APRESENTAÇÃO DO "CANTOR DILSINHO" FOI PAUTADA PELA CONSAGRADA OPINIÃO PÚBLICA E CRITICA ESPECIALIZADA, SENDO ESTE MUITO CONHECIDO PELOS SHOWS QUE REALIZA, GOZANDO DE EXCELENTE CONCEITO E ACEITAÇÃO POPULAR E SEGUE TODOS OS RQUISITOS PREVISTO NA LEI.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA INCRÍVEL BANDA - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA INCRÍVEL BANDA SHOW DE PALCO	10.000,0000	10.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 10.000,00

Mariana, 05 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 05/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **775410/2025**
Data do Bloqueio: 05/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

053

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	05/02/2025	11/2025	626.000,00	10.000,00	0,00	616.000,00

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "INCRÍVEL BANDA" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO EVENTO INTITULADO "ESQUENTA MARIANA" NO DIA 09/02/2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

054

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "INCRÍVEL BANDA" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO EVENTO INTITULADO "ESQUENTA MARIANA" NO DIA 09/02/2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2.552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Mariana, 05 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Abertura/autuação

055

Ao 05° dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 11/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

056

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 008/2025

PROCESSO: 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "INCRÍVEL BANDA" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO EVENTO INTITULADO "ESQUENTA MARIANA" NO DIA 09/02/2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573/23, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 35.** Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO o evento em tela ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que, atende as políticas de acesso universal a cultura e ao direito ao lazer previsto pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que essa contratação foi pautada pela consagração, pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, não havendo critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência respaldo fático para a realização do procedimento licitatório;

057

CONSIDERANDO a legitimidade de representação do interesse Incrível Banda, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 05 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025. PROCESSO Nº 11/2025 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA INCRIVEL BANDA - INVIABILIDADE DE DISPUTA - PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação artística da "Incrível Banda", em apresentação única no evento intitulado "Esquenta Mariana", a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública Municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. " (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. " (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm

> em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. " (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salienta-se ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por artista diretamente ou através de representante exclusiva, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> "A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão. " (Grifos Apostos)

Lucas Rocha Furtado[2] explana em seus ensinamentos sobre as apresentações de tais documentos:

> "Para a contratação de serviços artísticos sem licitação, a maior dificuldade prática está relacionada à comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública. É evidente que, nesse caso, não há como fugir de certo grau de subjetividade no reconhecimento do que irá caracterizar referida 'consagração'. Porém, a legislação sobre licitação procura, sempre que possível, evitar que quaisquer decisões do administrador, sobretudo aquelas relacionadas à contratação sem licitação, repousem exclusivamente ou primordialmente em critérios meramente subjetivos. Desse modo, sendo possível, o administrador deve juntar aos autos da contratação documentação – recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. – que seja capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista. " (Grifos Apostos)

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), assim pondera:

> "Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4ª ed. rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos.* 6ª ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 171.

> ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. " (Grifos Apostos)

No mesmo ato, o CAOPP afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[3], a resposta é apresentada:

> "Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. " (Grifos Apostos)

Esta Procuradoria Geral do Município entende que a contratação é do artista, diretamente ou viabilizada por intermédio de seu representante exclusivo, e não em nome próprio deste último. Assim o fazemos com a conjugação da norma do art. 74, II da Lei n. 14.133/2021 exatamente com a profissão do artista profissional de que trata a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978. De acordo com o artigo 2º da norma referida, é considerado artista:

> "Art. 2º [...] I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. "

Além disso, o artigo 3º do Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, dispõe que:

> "Art. 3º Aplicam-se as disposições da Lei nº 5.533, de 24 de maio de 1978 (sic), às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias. "

Para que não reste dúvida, a pessoa jurídica de representação, quando for a hipótese, será qualificada no preâmbulo como representante do artística.

[3] GASPARINI. Diógenes. *Direito administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

Tratando-se de artistas cujas informações e documentos carreados aos autos permitem afirmar que lograram êxito no mundo artístico, sendo fato a ausência de meios e critérios objetivos para seleção. Segundo a Zênite, em publicação de 27 de dezembro de 2022, denominada "*Estatais e a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade*":

> "A execução de serviços artísticos como os descritos não pode ser enquadrada como um objeto comum, homogêneo, uniforme e padronizado, ou seja, não podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos. Justamente por isso, possível sustentar a contratação direta respectiva por meio de inexigibilidade de licitação".

A impossibilidade de colocar em disputa com critérios objetivos, associado aos aspectos subjetivos que envolvem talento, esforço e dedicação dentre diversas caraterísticas como carisma e interação com público, trazem reconhecimento aos artistas, gerando repercussão sobre o preço da contratação.

Dessa feita, por ser inviável a disputa, o certame é inexigível.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da "Incrível Banda", em apresentação única no evento intitulado "Esquenta Mariana", a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda (fls. 001-003) Estudo Técnico Preliminar (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-013), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 10.000,00 (dez mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar. Às fls. 006, o Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer afirma que:

> "Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da banda, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pela banda no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações. "

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 053), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Incrível Banda", com a celebração do contrato.

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 041/043. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU n° 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A

OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Todavia, ressalta-se que a Procuradoria Municipal não tem conhecimentos técnicos suficientes para analisar questões de preços das contratações de artistas, cabendo tal diligência à Secretaria demandante.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 044/051), sendo necessário atualizar a documentação vencida no curso do processo. Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme se observa às fls. 013.

A razão da escolha do contratado, de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas, pode ser observada ás fls. 005, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da Incrível Banda para a realização do evento intitulado "Esquenta do Carnaval 2025", foi pautada pela consagração da opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei".

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl. 054, com a "Abertura do Processo Licitatório".

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que "considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade

por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Observa-se que a declaração de exclusividade foi acostada às fls. 018

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Consta "Parecer em processo de inexigibilidade de licitação" emitido pela Coordenadoria Geral de Compras, deferindo a contratação por inexigibilidade de licitação, às fls. 056/057.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela "Incrível Banda", após ouvido o Controle Interno.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 05 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação da "Incrível Banda" para apresentação única no evento intitulado "Esquenta Mariana.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 008/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 008/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

Dores

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 66 folhas reunidas em um volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 03, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelos responsável(eis) pela elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 04 a 09, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelos responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **ressalvados os seguintes pontos:**

a) No item 9 do ETP, (Contratações correlatas e/ou interdependentes) elemento não obrigatório conforme inciso XI, do §1º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021, versa que não existem contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade da demanda. Nesse caso, entendemos que a informação de forma NEGATIVA é incorreta, pois ficou estabelecido no item 9 do Termo de Referência, que compete ao município o fornecimento de toda estrutura: palco, camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local. Portanto devem ser entendidos, tais

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Marcos Eduardo Batista

itens, como contratações correlatas, item que deve ser melhor analisado pela Secretaria demandante, uma vez que implica na realização de despesas indiretas e devem compor eventual levantamento de custo da realização do objeto.

3. Não consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2° e §3°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, **tampouco manifestação justificando sua ausência**, conforme determina o §3°, art. 1°, do Decreto municipal n° 11.812/2024 c/c art. 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021. Ressaltamos que, o art. 32 do Decreto municipal n° 11.812/2024, determina que "os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, de acordo com os arts. 72 e 74 da Lei n° 14.133/2021, devendo a ausência de qualquer documento ser devidamente justificada com fulcro na desnecessidade fático e/ou técnica do caso concreto".

Em razão disso, **recomenda-se que a análise de riscos seja realizada, ou seja apresentada a devida justificativa nos termos acima dispostos**.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 10 a 13, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6°, inciso XXIII c/c art. 40, §1°, ambos da Lei 14.133/21.

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 10.000,00 - fl. 14.

6. Consta, no item 6 – fl. 7 do ETP, manifestação do ordenador de despesas explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021.

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II c/c § 2° do art. 74, da Lei n° 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal n° 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: declaração de exclusividade - fl.18; manifestação do ordenador de despesas

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Turismo e Lazer

Porto das Dores
Geral

quanto a consagração da banda, em âmbito local, nos itens 4 e 6 do ETP - fls. 05 e 07, e nos itens 2 e 3 do termo de referência – fl. 10; release, fotos de shows e anúncios - fls. 21 a 38.

Ressalta-se que a declaração de exclusividade foi expedida e assinada pelo próprio microempreendedor individual. **Sendo assim, carece de apresentação de declaração expedida pelos componentes titulares da banda.**

8. Consta nos autos a comprovação de que a Felipe Borges Papa, CNPJ nº 51.303.506/0001-00, preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; Certificado da Condição de Microempreendedor individual; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - fls. 15, 17, 19 e 47 a 51.

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: três documentos fiscais – fls. 41 a 43.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos no § 1º do art. 7º da referida IN.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Marcos Eduardo Batista
Municipal de

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		Preço proposto ao Município de Mariana (B)	Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <
Nota fiscal nº 15	R$ 18.000,00	**R$ 10.000,00**	>
Nota fiscal nº 05	R$ 11.000,00		>
Nota fiscal nº 11	R$ 10.000,00		>

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que a valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 54.

11. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.001.13.392.0016.2552.339039 15008 – ficha 610) – fl. 53. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

12. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.

ATENÇÃO:
Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto.
Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

13. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 56 a 57, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

Marcos Eduardo Batista
...Município de ...fazer
...das Dores

14. Consta o parecer jurídico - fls. 58 a 66. fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal nº 11.812/2024, ***desde que:***

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: __/__/2024 às __h__min.

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme

Marcos Eduardo Batista
Controlador Municipal de

a) Retificadas as inconsistências expostas nos itens 2 e 3 e 7, deste parecer;

b) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência, especialmente no tocante aos itens 12.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da**

o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Marcos Eduardo Batista

formalização do ato de designação e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 06 de fevereiro de 2025.

Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 08/2025

PROCESSO: 11/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "INCRÍVEL BANDA" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO EVENTO INTITULADO "ESQUENTA MARIANA" NO DIA 09/02/2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da Incrível Banda, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 06 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO Nº 009/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2025 – Inexigibilidade nº 008/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado Felipe Borges Papa, microempreendedor individual localizado na Rua do Campinho, n° 141, no Bairro/Distrito Passagem de Mariana, na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 51.303.506/0001-00, neste ato representado por Felipe Borges Papa, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Duarte Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação da Incrível Banda para apresentação única no dia 09/02/2025, em evento intitulado "Esquenta de Carnaval 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
24.001.13.392.0016.2.552.339039	610	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;
q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;
s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;
c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Cristina Umbelino, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução);

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da

operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 06 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Duarte Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer
Marcos Eduardo Batista

Papa Produções e Eventos
Felipe Borges Papa

Testemunhas:

CPF:

CPF: